



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021  
PROCESSO Nº 6045/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA – EIRELI.**

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com CNPJ n.º 46.634.341/0001-10 com sede a Praça 13 de Março n.º 25, centro – Sarapuí - SP doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira , portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa CBS Cestas Básicas Sorocaba Eireli, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.820.332/0001-36, com endereço a Rodovia Rapaso Tavares, n.º 3921 – Vila Artura, CEP: 18.023-000 Município de Sorocaba - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Gilberto Miotti Arribamar, portador da carteira de identidade n.º 15.274.207-4, CPF n.º 051.880.768-10, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 004/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de estoques e perecíveis para a merenda escolar, em atendimento às necessidades da Diretoria de Educação do Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 004/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	GÊNERO / ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCA
04	2.000	Pacotes	Arroz Agulhinha - TIPO 1 Beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos, finos, cor clara, medindo 6 mm após o polimento, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais. Não podendo ser	R\$ 22,55	R\$ 45.100,00	MESA MAIS



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			<p>utilizados no polimento, óleos minerais e outras substâncias resinosas ou graxas combustíveis.</p> <p>Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 30 dias da data de entrega.</p> <p><b>Embalagem: Primária:</b> saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de cinco (05) quilos.</p> <p><b>Secundária:</b> fardo de papel resistente ou fardo plástico atóxico transparente.</p> <p><b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente.</p>			
20	150	KG	<p><b>FARINHA DE MILHO -</b></p> <p><b>Farinha de Milho:</b> Obtida do milho moído</p> <p><b>PRIMÁRIA</b> - Saco de polietileno transparente -Pacote de 01 kg.</p> <p><b>SECUNDÁRIA</b> - Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto.</p> <p><b>ROTULAGEM</b> - Deve atender a legislação vigente.</p> <p>Validade -mínima de 06 meses a partir da data de fabricação, a data de entrega não deverá ser superior a 45 dias da data de fabricação.</p> <p><b>Resolução nº 23 de 15/03/00 - ANVISA /MS;</b></p> <p><b>Resolução RDC nº 344 de 13/12/02 - ANVISA /MS;</b></p> <p><b>Resolução RDC nº 263 de 22/09/05 - ANVISA/MS.</b></p>	R\$ 3,75	R\$ 562,50	DA COLI



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

21	3.000	KG	<p><b>Feijão Cariquinha – TIPO 1</b> O produto deverá ser de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, cochos, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudique sua aparência e qualidade, produção de última. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 20 dias da data de entrega.</p> <p><b>Embalagem: Primária:</b> Saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 01 kg (um quilo).</p> <p><b>Secundária:</b> fardo de papel multifolhado, resistente, totalmente fechado cm costura, resistente, peso líquido total de 30 kg (trinta quilos) ou fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado com peso líquido total de 30 kg (trinta quilos).</p> <p><b>Rótulo:</b> de acordo com a legislação vigente, nos rótulo da embalagem primária deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.</p>	R\$ 7,30	R\$ 21.900,00	DELICIA
----	-------	----	---	----------	---------------	---------



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

32	1.300	UN	<p><b>Margarina Com Sal – Potes de 500g</b></p> <p>Fabricadas a partir de matérias-primas selecionadas, com os ingredientes: óleos Vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó desnatado reconstituído, vitamina A (15.000 U.I / kg) e beta caroteno, estabilizantes mono e diglicerídeos e lecitina de soja, conservador benzoato de sódio e/ou sorbato de potássio, aroma idêntico ao natural de manteiga ou margarina, acidulantes ácido láctico e ácido cítrico, antioxidante EDTA cálcico dissódico e corante natural de urucum e cúrcuma. Isenta de gorduras trans.</p> <p>Validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias da data de entrega. Deverá ter no mínimo 75% de lipídeos.</p> <p><b>Embalagem: Primária:</b> pote de plástico atóxico, contendo peso líquido de 500 gramas.</p> <p><b>Secundária:</b> caixa de papelão ondulado.</p> <p><b>Rotulagem:</b> de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem.</p>	RS 4,10	RS 5.330,00	DELÍCIA
----	-------	----	--	---------	-------------	---------

## CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 72.892,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1 -A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pela Nutricionista Municipal - Daniele Idro Sbroglio; CRN 46038.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Educação.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - A entrega deverá ser realizada em até 05 dias após o pedido de compras, diretamente na Cozinha Piloto do Município, localizada na Rua Capitão Ernesto Piedade, nº 228, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, telefone (15) 3276-6661.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (murcho, não fresco, prazo de validade, produto rasgado, e/ou amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:**

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **7.2 - Cabe ao DETENTOR:**

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

## **CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO**

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 004/2021**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

## CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapuí</b>
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.306.0006.2016	MERENDA
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 50	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 51	Recurso Estadual (Fonte 2)
Ficha 52	Recurso Federal (Fonte 5)

## CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

## CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** Nutricionista Municipal - Daniele Idro Sbroglio CRN 46038, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## **CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 05 de Abril de 2021.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

GILBERTO MIOTTI  
ARRIBAMAR:05188076810  
Assinado de forma digital  
por GILBERTO MIOTTI  
ARRIBAMAR:05188076810  
Dados: 2021.04.05  
15:33:37 -03'00'

**Gilberto Miotti Arribamar**  
CBS Cestas Básicas Sorocaba – Eirelli  
Detentora

**Testemunha 1:**  
**2:**

**Testemunha**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: CBS CESTAS BÁSICAS SOROCABA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 01/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de estocáveis e perecíveis para a merenda escolar, em atendimento às necessidades da Diretoria de Educação do Município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 05 de Abril de 2021



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

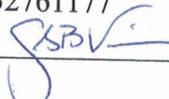
RG: 43.625.506-6

Endereço residencial completo: Rua Capitão Luiz Vieira n.º 475 – Centro – Sarapuí-SP

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tazobs@hotmail.com](mailto:tazobs@hotmail.com)

Telefone(s): 15 32761177

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Gilberto Miotti Arribamar

Cargo: Proprietário

CPF: 448.583.678-94

RG: 54.514.044-4

Endereço residencial completo: Rua Maria Marques de Faria, 276 – Bairro Jardim

Wanel Ville V, Cep: 18.057-057.

E-mail institucional: [licitacao@cbsceastas.com.br](mailto:licitacao@cbsceastas.com.br)

E-mail pessoal: [faturamento1@cbsceastas.com.br](mailto:faturamento1@cbsceastas.com.br)

Telefone(s): 15 3033-8668

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GILBERTO**

**MIOTTI**

**ARRIBAMAR:**

**05188076810**

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
MIOTTI

ARRIBAMAR:0518807

6810

Dados: 2021.04.05

15:34:02 -03'00'

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.